CONTRATO Nº 085/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI,E A EMPRESA SILVINO DE SOUSA ARAUJO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARCOS PARENTE

O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.554.133/0001-96 -Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, Marcos Parente - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. Gedison Alves Rodrigues, portador do CPF n.º 428.857.283-53, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa **SILVINO DE SOUSA ARAUJO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 09.150.444/0001-88, com sede social na Avenida Euripedes de Aguiar n.º 1439, bairro Irapuá I, Floriano – PI, CEP: 64800-375, representada neste ato pelo Sr. Silvino De Sousa Araújo, inscrito no CPF nº CPF 398.032.873-20, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para Aquisição de material de limpeza para as secretarias municipais de Marcos Parente, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e no sistema de cadastro imobiliário do Município de Marcos Parente, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Dispensa Eletrônica 033/2024 e Processo nº 001.0000398/2024, observadas as disposições no art.75, II, nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de material de limpeza para as secretarias municipais de Marcos Parente, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de 25% do valor inicial atualizado, nos termos nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021

1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de

imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às execuções apontadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.2.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI, seguindo as normas da legislação vigente.

2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a iniciar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento/Serviço.

2.2.4 Na eventualidade de haver falhas na prestação de serviço, o contratado deverá realizar a correção do serviço no prazo de 48 horas.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 55.356,59 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), destinado a atender a demanda dacontratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é oespecificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	V.UNIT	V.TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UNID	540	Dulago	R$ 2,12	R$ 1.146,60

2	COLHER DESCARTÁVEL REFEIÇÃO 50UNID	UNID	20	Plazapel	R$ 6,02	R$ 120,47
3	COLHER DESCARTÁVEL SOBREMESA 50UNID	UNID	10	Plazapel	R$ 5,53	R$ 55,27
4	COLHER INOX DE MESA	UNID	50	Tramontina	R$ 3,54	R$ 177,00
5	COPO DESCARTÁVEL 180ML 100UNID	UNID	1100	Cristalcopo	R$ 6,53	R$ 7.179,33
6	COPO DESCARTÁVEL 50ML CAFÉ 100UNID	UNID	1000	Cristalcopo	R$ 3,52	R$ 3.523,33
7	DESINFETANTE 1L	UNID	600	Dulago	R$ 3,93	R$ 2.356,00
8	DETERGENTE 500ML	UNID	1200	Dulago	R$ 1,92	R$ 2.308,00
9	ESPONJA DE AÇO C/08 UNID	UNID	180	Assolan	R$ 2,55	R$ 459,00
10	ESPONJA MULTIUSO	UNID	280	Limpabela	R$ 1,32	R$ 368,67
11	FLANELA MÉDIA 40X60	UNID	90	Flanemberg	R$ 3,95	R$ 355,50
12	FÓSFORO C/10UNID	UNID	40	Queluz	R$ 4,05	R$ 162,00
13	GUARDANAPO 22X23 50UNID	UNID	40	Sorella	R$ 2,45	R$ 98,00
14	LIMPADOR DE CERÂMICA	UNID	480	Azulim	R$ 7,55	R$ 3.624,00

	/AZULEJO 1L					
15	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	UNID	600	Dulago	R$ 1,85	R$ 1.108,00
16	LIMPA VIDROS TRADICIONAL 550ML	UNID	24	Pontal	R$ 6,35	R$ 152,40
17	LIMPADOR PERFUMADO 500ML	UNID	300	Azulim	R$ 5,55	R$ 1.665,00
18	LIXEIRA C/TAMPA 14L	UNID	6	Estrela	R$ 39,67	R$ 238,00
19	DESODORIZADOR DE AR 350ML	UNID	340	Puro ar	R$ 14,05	R$ 4.775,87
20	PALITO DE DENTE C/100UNID	UNID	20	Paraná	R$ 0,97	R$ 19,33
21	PANO DE PRATO 40X60	UNID	100	São José	R$ 4,05	R$ 404,67
22	PAPEL HIGIÊNICO C/04UND	UNID	240	Familiar	R$ 4,85	R$ 1.163,20
23	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA C/04UNID	UNID	480	Velud	R$ 8,04	R$ 3.857,60
24	PAPEL TOALHA C/02UNID	UNID	240	Absoluto	R$ 6,64	R$ 1.594,40
25	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2X21CM	UNID	10	Uno	R$ 18,10	R$ 181,00
26	PEDRA P/SANITÁRIO 35G	UNID	48	Pontal	R$ 3,05	R$ 146,40

27	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO N 15 PC C/10UNID	UNID	20	Cristalcopo	R$ 2,48	R$ 49,67
28	PRATO FUNDO ASTRAL	UNID	24	Duralex	R$ 8,05	R$ 193,12
29	QUENTINHA N 8 TÉRMICA C/100UNID	UNID	10	Térmica	R$ 50,83	R$ 508,30
30	RODO 40CM	UNID	40	Borboleta	R$ 12,65	R$ 506,00
31	SABONETE LÍQUIDO 1L	UNID	50	Chevelux	R$ 24,08	R$ 1.204,17
32	SABONETE EM BARRA 85G	UNID	85	Ypê	R$ 2,15	R$ 182,75
33	SABÃO EM BARRA NEUTRO	UNID	200	Brilux	R$ 10,03	R$ 2.006,00
34	SABÃO DE COCO 100G	UNID	100	Econômico	R$ 2,70	R$ 270,00
35	SABÃO EM PÓ 500G	UNID	600	Pontal	R$ 3,92	R$ 2.354,00
36	SACO ALVEJADO TAM 50X70CM	UNID	300	São Cristovão	R$ 7,01	R$ 2.104,00
37	SACO P/LIXO 100L	UNID	500	Brasileirinho	R$ 3,52	R$ 1.761,67
38	SACO P/LIXO 50L	UNID	500	Brasileirinho	R$ 3,52	R$ 1.761,67
39	SACO P/LIXO 30L	UNID	300	Brasileirinho	R$ 3,32	R$ 997,00
40	SACOLAS P, M, G	KG	6	Rioplastic	R$ 30,92	R$ 185,50
41	TAPETE 46X75	UNID	80	Flanemberg	R$ 15,10	R$ 1.208,00
42	TOALHA DE MESA RENDA	UNID	10	Rendhac	R$ 49,75	R$ 497,50

	1.60X2.20M					
43	VASSOURA DE JARDIM	UNID	40	Limpa Mania	R$ 13,55	R$ 542,00
44	VASSOURA DE PALHA	UNID	10	Da roça	R$ 8,06	R$ 80,63
45	VASSOURA	UNID	110	Lindona	R$ 15,55	R$ 1.710,50

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólicescontratadas.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria de Finanças do Município de Marcos Parente -PI: Projeto/Atividade: 04.122.0007.2009.0000, 10.301.0030.2066.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000, 12.361.0061.2041.0000, 12.365.0070.2035.0000; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 500, 541, 542, 543, 550, 569, 600, 621

.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condiçõesde habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 60 (sessenta) dias, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1 São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.2.1 São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 12 (doze) meses sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no artigo 135, e em atendimento a Lei 14.133/2021 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Raniere Sousa das Chagas, CPF: 044.787.063-79, como fiscal do presente Contrato, o qualacompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃODO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Secretaria Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0000398/2024, o Edital e seus anexos da Dispensa de Licitação 033/2024, bem como à proposta da CONTRATADO e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente -PI, 22 de novembro de 2024

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353

Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2024.11.22 16:48:52 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal
Contratante

Silvino de Sousa Araújo

Assinado de forma digital por Silvino de Sousa Araújo
Dados: 2024.11.22 18:14:31 -03'00'

SILVINO DE SOUSA ARAUJO
Silvino De Sousa Araújo
CPF n° CPF 398.032.873-20
Contratada